



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONVITE Nº 14/2023 – JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS AREIÓPOLIS EPP, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações proferida em 18/01/2024, que a inabilitou por ter apresentado a prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da pessoa jurídica com prazo de validade vencido em 31/12/2023.

Em síntese, alega a recorrente em suas razões recursais que a Comissão Municipal de Licitações agiu com excesso de formalismo ao inabilitá-la, por ter a possibilidade de sanar a irregularidade mediante diligência na forma do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, juntando inclusive, a Certidão atualizada emitida antes da abertura do certame, para ao final pedir o provimento do recurso declarando a sua habilitação.

Após análise do referido recurso, chegamos a conclusão de que a decisão proferida em 18/01/2024 deve ser reformada, pelos seguintes motivos:

Primeiramente, há que se esclarecer que todos os demais licitantes foram comunicados na forma do artigo 109, § 3º, da lei nº 8.666/93 para que em havendo interesse pudessem impugnar o referido recurso, nos termos do disposto nos §§ 3º e 6º do artigo 109 do mesmo diploma legal, não havendo neste caso qualquer impugnação.

De fato, assim como afirma a recorrente, cabe a realização de diligência na forma estabelecida no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 a fim de que a empresa possa sanar eventual irregularidade, sendo vedada a inclusão de documento novo, o que naquele momento entendemos pela sua inabilitação diante do que a recorrente havia apresentado, ou seja, um documento com prazo de validade vencido.

Agora, portanto, a recorrente em fase recursal apresentou o documento atualizado, o qual já preexistia antes da sessão de abertura dos documentos de habilitação, o que segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, não pode ser tratado como inclusão de documento novo, razão pela qual o mesmo deve ser aceito.

A sessão de abertura dos envelopes de documentação ocorreu às 9h15min do dia 10 (dez) de janeiro de 2024 e a prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da pessoa jurídica que foi entregue no momento da apresentação da peça recursal foi expedida às 8h38min do mesmo dia.

Neste sentido, preleciona o Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União, o qual preleciona que:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição préexistente à abertura da sessão pública do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).”

Diante do exposto, havemos por bem reconsiderar a decisão proferida em 18/01/2024, para habilitar a empresa ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS AREIÓPOLIS EPP.

Pederneiras, 04 de março de 2024.


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.


FELIPE AUGUSTO FONSECA BARCELLOS
Membro da C.M.L.


JOCELENE CANATO BOTERO
Membro da C.M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONVITE Nº 14/2023

DESPACHO

Com fundamento na decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações, em dar provimento ao recurso interposto pela empresa ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS AREIÓPOLIS EPP, relativamente a sua inabilitação em 18/01/2024;

DECIDO:

- Homologar a decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações e;
- Determinar para que seja dado prosseguimento normal ao certame, com a abertura dos envelopes "Proposta" das empresas ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS AREIÓPOLIS EPP, DP CHRISTIANINI CONSTRUTORA EPP e FIPE ENGENHARIA LTDA.

Pederneiras, 04 de março de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal